



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014

Nº. 167/2017, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2017



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

## PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**EDERSON RAMALHO DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

### DESPACHO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 909/2017**  
**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**SERVIDOR/INDICIADO: CICERO PEREIRA DE SOUTO**

O Presente Procedimento Administrativo Disciplinar fora instaurado através de expediente encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação Kleyton Samuel Lima de Souza em 09 de junho de 2017, informando que o referido servidor, no dia 29 de maio de 2017, faltado as suas atividades como professor da EMEF Domiciano de Queiroz, tampouco justificado a sua ausência no referido dia, tendo inclusive assinado o ponto indevidamente. Fora constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em 31 de julho de 2017, designando-se os servidores HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES, FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DE ARAÚJO e VALDICLEIDE SILVA E MELLO (fls. 10). Designado o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO ARAÚJO, para secretariar os trabalhos da comissão. Servidora/indiciada intimada apresentou defesa tempestiva acompanhada de documentos, sem arrolar testemunhas. Processo concluso para elaboração do relatório conforme art. 149, II e III da Lei Municipal 281/1992.

Após os trâmites legais ,tendo em vista a gravidade do fato e com arrimo nos depoimentos prestados e na matéria tratada em Lei municipal nº 281/1992 **APLICO A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA** ao servidor **CICERO PEREIRA DE SOUTO** , com base no art.126,I da referida lei , reconhecida a atenuante e os antecedentes funcionais permitidos pelo art.127 do mesmo diploma legal por **INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL** constante do art.115, II, III e IV constante da lealdade às instituições que servir, do cumprimento das normas legais e regulamentares bem como cumprir ordens de natureza superior, o que no caso em tela significa se reportar ao responsável direto por acatar as justificativa e abono das faltas. Proceda-se a anotação por parte do Setor de Recursos Humanos na ficha funcional do Servidor.

Publique-se.

Cuité- PB , 17 de outubro de 2017.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

### DESPACHO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 910/2017**  
**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**SERVIDOR/INDICIADO: LENILDA SILVA OLIVEIRA**

O Presente Procedimento Administrativo Disciplinar fora instaurado através de expediente encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação Kleyton Samuel Lima de Souza em 09 de junho de 2017, informando que o referido servidor, no dia 29 de maio de 2017, faltado as suas atividades como professor da EMEF Domiciano de Queiroz, tampouco justificado a sua ausência no referido dia, tendo inclusive assinado o ponto indevidamente. Fora constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em 31 de julho de 2017, designando-se os servidores HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES, FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DE ARAÚJO e VALDICLEIDE SILVA E MELLO (fls. 10). Designado o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO ARAÚJO, para secretariar os trabalhos da comissão. Servidora/indiciada intimada apresentou defesa tempestiva acompanhada de documentos, sem arrolar testemunhas. Processo concluso para elaboração do relatório conforme art. 149, II e III da Lei Municipal 281/1992. Após os trâmites legais ,tendo em vista a gravidade do fato e com arrimo nos depoimentos prestados e na matéria tratada em Lei municipal nº 281/1992 **APLICO A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA** a servidora **LENILDA SILVA OLIVEIRA**, com base no art.126,I da referida lei , reconhecida a atenuante e os antecedentes funcionais permitidos pelo art.127 do mesmo diploma legal por **INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL** constante do art.115, II, III e IV constante da lealdade às instituições que servir, do cumprimento das normas legais e regulamentares bem como cumprir ordens de natureza superior, o que no caso em tela significa se reportar ao responsável direto por acatar as justificativa e abono das faltas. Proceda-se a anotação por parte do Setor de Recursos Humanos na ficha funcional do Servidor.

Publique-se.

Cuité- PB , 17 de outubro de 2017.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 422/GAPRE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e toma outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento protocolado e o relatório expedido pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade da concessão, bem como o despacho favorável expedido pelo Secretário Municipal de Administração,

Considerando finalmente o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor municipal **WANCERLON MACÊDO**, ocupante da função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2015/2016, a serem gozadas no período de 23/10/2017 a 21/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2017.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**IMPRESA OFICIAL MUNICIPAL:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, n° 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)

